



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em
Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.051322/2025-12

Interessado: INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA

Interessado: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada

CNPJ nº 60.194.990/0001-78

Rua Major Antônio Domingues, nº 244 – Bairro: Centro.

CEP: 12.245/750 – São José dos Campos/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 07/04/2025, SEI nº 25000.051322/2025-12, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Benéfica de Assistência Social – CEBAS – relativo ao **Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada**, inscrita no CNPJ nº 60.194.990/0001-78, temos a informar que, consultando o Sistema de Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social – SISCEBAS, verificamos que a aludida Entidade teve o seu Certificado **deferido** conforme Portaria SAES/MS nº 1.004, de 04/10/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 07/10/2021, o qual foi prorrogado mediante Portaria SAES/MS nº 619, de 16/09/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20/09/2022, para o período de **01/01/2019 a 31/12/2022**, em observância ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021 (SEI nº 25000.219234/2018-97).

Assim, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação*” informamos que a entidade protocolou em 27/12/2022, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.176710/2022-54, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “§ 2º: **A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado**”.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, que dispõe, em seu artigo 188:

“Art. 188. Observado o disposto nos arts. 186 e 187, o direito à imunidade poderá ser exercido pela entidade beneficente de assistência social a partir do cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica, independentemente de requerimento à RFB. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)

§ 1º A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.

§ 2º A imunidade de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade com personalidade jurídica própria e mantida por entidade imune. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Referência: Processo nº 25000.051322/2025-12 SEI nº 0047108545



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde**, em 08/04/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047109570** e o código CRC **6135AFC9**.

Referência: Processo nº 25000.051322/2025-12

SEI nº 0047109570